



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2026/SDP/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, *na data de assinatura*.

Assunto: Desenvolvimento e Implementação do Portal Eletrônico Único pelos operadores de infraestruturas, nos termos do art. 22-B, caput e §§ 1º a 4º, do Decreto nº 10.712, de 2021.

Referências: Acórdão nº 727/2026 – TCU – Plenário (SEI Nº 5849357); Processo TC 024.521/2024-8; Processo ANP nº 48610.231214/2024-50; Ofício nº 27/2026/AUD/ANP-RJ-e (SEI nº 5838482) ; Ofício nº 29/2026/AUD/ANP-RJ-e (SEI nº 5849357) ; Ofício nº 331/2026/SDP/ANP-RJ-e (SEI nº 6082229)

Processo ANP: 48610.217386/2026-82

C/C

Aos Senhores

Artur Watt Neto
Diretor-Geral (DG)

Symone Christine de Santana Araújo
Diretora (DIR I)

Daniel Maia Vieira
Diretor (DIR II)

Fernando Wandscheer de Moura Alves
Diretor (DIR III)

Pietro Adamo Mendes
Diretor (DIR IV)

Ao Senhor
Nelson Alves Santiago Neto
Auditor - AUD/ANP

Prezados(as) Senhores(as),

1. Fazemos referência ao art. 22-B do Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, com alterações promovidas pelo Decreto nº 12.153, de 26 de agosto de 2024, cujo parágrafo 1º estabelece **que os dados e as informações referentes às características técnicas, operacionais e econômicas devem ser disponibilizados pelos operadores em portal eletrônico único, de modo a facilitar o acesso de toda a sociedade.**

2. O caput e os respectivos incisos I a VII desse mesmo art. 22-B inclui, como características técnicas, operacionais e econômicas a serem apresentadas pelos operadores das infraestruturas de escoamento da produção, tratamento, processamento, transporte e estocagem de gás natural, as seguintes informações:

I - a capacidade nominal;

II - a capacidade operacional;

III - a capacidade contratada e utilizada;

IV - a capacidade disponível para contratação;

V - a faixa de especificação do gás natural permitido para a infraestrutura;

VI - a faixa de tarifa de acesso à infraestrutura; e

VII - os extratos dos contratos firmados de que trata o art. 16, § 6º.

3. Nesse sentido, tendo em vista que o Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), a Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP) e a Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto (ATGÁS) são instituições que reúnem um conjunto representativo de operadores das infraestruturas de que trata o art. 22-B, endereçamos a elas o Ofício nº 331/2026/SDP/ANP-RJ-e (SEI nº 6082229), por meio do qual solicitamos que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do seu recebimento fosse **apresentado para a ANP um cronograma para o desenvolvimento e operacionalização do Portal Eletrônico Único**. No Ofício, destacamos a urgência para a apresentação do referido cronograma, tendo em vista ao constante do item 9.1 do Acórdão nº 727/2026 – TCU – Plenário (disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10192956&ts=1776673256102&disposition=inline>), que determina que *a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que, no prazo de 180 dias, elabore plano de ação com vistas à implementação do Portal Eletrônico Único bem como a devida disponibilização de informações das infraestruturas essenciais da indústria de gás natural pelos seus operadores, conforme disposto nos §§ 1º e 3º do art. 22-B, do Decreto 10.712/2021. Ressaltamos que o supracitado prazo se encerrará em 25 de setembro de 2026.*

4. Por meio do supramencionado Ofício, destacamos que o referido cronograma deverá contemplar no mínimo as seguintes etapas: (i) preparação e desenvolvimento; (ii) inserção de dados; (iii) homologação e testes; e (iv) capacitação e comunicação.

5. Adicionalmente, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 22-B do Decreto nº 10.712, de 2021, solicitamos que seja informada também a estimativa dos custos para desenvolvimento e manutenção do portal.

6. Destacamos, também por meio do Ofício nº 331/2026/SDP/ANP-RJ-e (SEI nº 6082229), que o referido Portal Eletrônico Único, após finalizada sua etapa de homologação e testes pelos operadores, **deverá ser também validado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, tendo em vista que, nos termos do art. 22-B, §3º, a ANP fiscalizará a disponibilização das informações e, quando for o caso, notificará a necessidade de correções e estabelecerá prazo para implementação.

7. Adicionalmente, por meio do Ofício nº 331/2026/SDP/ANP-RJ-e (SEI nº 6082229), sinalizamos o agendamento de uma reunião inicial entre as superintendências da ANP envolvidas nos trâmites necessários à viabilização do Portal Eletrônico Único, a saber, SDP, SIM e SPC, e os representantes das instituições destinatárias do referido Ofício, a fim de que fossem dirimidas eventuais

dúvidas e que, caso necessário, fossem fornecidas orientações adicionais.

8. **A mencionada reunião inicial ocorreu no dia 8 de julho de 2026, entre 10h00 e 11h00 . No encontro, foram debatidos pontos diversos acerca do Portal Eletrônico Único, tais como conteúdo, governança, inserção escalonada de informações, agentes abarcados pelo referido decreto, dentre outros. Além disso, a ANP informou que, além das associações, instituições facilitadoras para a viabilização da implantação do portal, oficiaria também os operadores de infraestruturas, de forma a garantir ampla participação dos agentes responsáveis na sua implantação e operacionalização.**

9. **Por esse motivo e tendo em vista a atribuição prevista aos operadores no art. 22-B, caput e parágrafos, do Decreto nº 10.712, de 2021, servimo-nos do presente Ofício para que os(as) senhores(as) participem do desenvolvimento e implantação do Portal Eletrônico Único, de forma que possam, dentre outras ações, inserir no futuro as informações de que trata o referido artigo.**

10. **Conforme acordado na reunião realizada em 8/7/2026, informamos que foi agendada uma nova reunião virtual de acompanhamento para o dia 22 de julho de 2026, na qual a participação de um representante da empresa seria bem-vinda.**

11. **Caso desejem participar do próximo encontro virtual no dia 22 de julho de 2026, às 10:00, solicitamos entrar contato com a Sra. Aletuza Cordeiro por meio do e-mail ascordeiro.ps@anp.gov.br.**

12. **Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Mariana Cavadinha Costa da Silva

Superintendente de Desenvolvimento e Produção - SDP

(assinado eletronicamente)

Heloisa Helena Moreira Paraquetti

Superintendente Adjunta de Produção de Combustíveis - SPC

(assinado eletronicamente)

Luciano de Gusmão Veloso

Superintendente Adjunto de Infraestrutura e Movimentação - SIM



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente de Desenvolvimento e Produção**, em 10/07/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE GUSMAO VELOSO, Superintendente Adjunto de Infraestrutura e Movimentação**, em 10/07/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI, Superintendente Adjunta de Produção de Combustíveis**, em 10/07/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6129001** e o código CRC **774B8C9B**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.217386/2026-82

SEI nº 6129001